

01-0501/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0501 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0501 / 2006

DE

29/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 14.146 DE 11 DE ABRIL DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REFERENTE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO
DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E DE ANIMAIS MONTADOS OU NÃO
EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM 09/02/2007

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
5/11/2010 17:57:26

00000021212-12



Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

204
01.09.06

Ass:


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 501 de 2006

Adm. G. Parlamentar
R.F. 100.406

Vereador Roberto Tripoli

Parágrafo 3º- Os procedimentos para obtenção da autorização de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos no decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, de agosto de 2006.


Roberto Tripoli
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 502 de 06

Atividade - CA - Atividade Parlamentar
RF 100.406

Vereador Roberto Tripoli

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, modificando lei de minha própria autoria (Lei 14.146/06), visa estabelecer regras para a realização de romarias a cavalo. Assim, mantemos o necessário respeito a estas tradicionais manifestações, sem negligenciar a importância da garantia do bem-estar dos animais envolvidos, bem como os devidos cuidados em relação à fluidez do trânsito já tão conturbado nesta metrópole.

Neste sentido, faz-se necessária a aprovação deste projeto de lei para que tais eventos possam ser realizados em São Paulo com o devido controle por parte do Poder Público.


Roberto Tripoli
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-501 de 2006 01/09/06 (a) CCD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

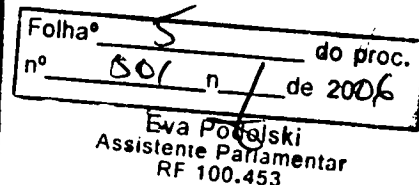
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 430/06
LEI 11.887/95

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 5210
Em 02/01/07
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 0501/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que altera o artigo 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, a qual trata da proibição de circulação de veículos de tração animal e de animais montados ou não em vias públicas pavimentadas do município.

Trânsito e tráfego são tidos pela doutrina como serviços municipais. Nesse sentido, vejamos o que diz o Prof. José Nilo de Castro, em sua obra Direito Municipal Positivo:

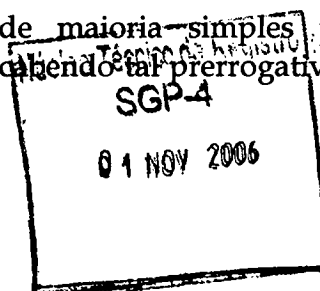
"Dentre os principais serviços públicos municipais, entre os quais se elencam os que o Município mantém e presta, em cooperação com a União e o Estado - art. 30, VI, VII, a saber, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e de atendimento à saúde da população local - arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano - art. 30, VIII, CF; águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego..." (pág.234, Ed. Del Rey).

Entretanto, compete privativamente à União legislar sobre normas de trânsito (art. 23, XI, CF/88) e o fez editando a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de observância obrigatória no território nacional.

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), definiu a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, estabelecendo em seu art. 24, incisos II, XVII e XVIII, que compete aos municípios regulamentar o trânsito de animais e registrar, conceder licença e autorização para conduzir veículos de tração animal

O projeto encontra amparo no art. 13, I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *ok*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *el*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *-ck*

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 8 do proc. nº 501 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:01 fl.:15
Orador(es):Pres

rev.:

evento:086-SE data:31-10-06

- "PL 501 /2006, do Vereador ROBERTO TRIPOLI. Altera o Art. 2º da Lei 14.146 de 11 de abril de 2006, e dá outras providências. (Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animais montados, ou não, em vias do Município de São Paulo.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

- É feita a leitura do Parecer ao PL 501/06.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha°	9	do proc.
1°	501	n. de 2006

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:01 fl.:145

data: 26-12-06

taq.

rev.:

evento:098-SE

Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

90 - "PL 501/2006, do Vereador ROBERTO TRIPOLI. Altera o Art. 2º da Lei 14.146, de 11 de abril de 2006, e dá outras providências. (Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal e de animais montados, ou não, em vias do Município de São Paulo.) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario - PDT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-501/06 02/01/2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2006, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

02/01/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 05, 01, 07
AS 1200 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

02
05/01/07

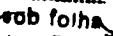
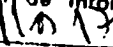

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

02
05/01/07


ROSMARI CURLY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  neste dia
documento  papel de informação
subscrito  sob folha n. 
Em 05/02/07


~~ORLANDO ROBERTO MENDES~~
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	do proc.
nº	01-501	de 01
ORLANDO ROSSI MENDES		
Agente		

São Paulo, 05 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0077/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 501/06, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que altera o art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº	12	do proc.
nº	17-50	de

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 501/06). (Ver. Roberto Tripoli – sem filiação partidária). Altera o art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e de animais montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município de São Paulo. § 1º Excetuem-se da proibição do "caput" os animais utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação, e pelas romarias, previamente autorizadas pelos órgãos públicos competentes. § 2º As romarias a que se refere o parágrafo anterior serão autorizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante solicitação da pessoa jurídica organizadora do respectivo evento, que responderá, inclusive, por quaisquer danos ao patrimônio público e desde que: I - seja comprovada a existência de infra-estrutura de apoio, visando a saúde e bem-estar dos animais envolvidos, em especial quanto a médicos-veterinários e veículos adequados para fornecimento de água e alimentação e eventual remoção dos animais; II - não comprometa a fluidez e segurança do trânsito em geral. § 3º Os procedimentos para obtenção da autorização de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos no decreto que regulamentará a presente lei." Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações



Folha nº 13	do proc.
nº 01-506	de 01
DELAIR KOCI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Folha nº 14	do proc.
nº 11-81	de 01

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.265 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera o art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e de animais montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município de São Paulo.

§ 1º Excetuam-se da proibição do "caput" os animais utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação, e pelas romarias, previamente autorizadas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º As romarias a que se refere o parágrafo anterior serão autorizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante solicitação da pessoa jurídica organizadora do respectivo evento, que responderá, inclusive, por quaisquer danos ao patrimônio público e desde que:

I - seja comprovada a existência de infra-estrutura de apoio, visando a saúde e bem-estar dos animais envolvidos, em especial quanto a médicos-veterinários e veículos adequados para fornecimento de água e alimentação e eventual remoção dos animais;

II - não comprometa a fluidez e segurança do trânsito em geral.

§ 3º Os procedimentos para obtenção da autorização de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos no decreto que regulamentará a presente lei."

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



Folha nº.....	do proc.
nº.....	de.....
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

nl
JCSS/rcas



Folha nº	01-01	do proc.
nº	01	de
...ORLANDO...		
Agência de Registro de Imóveis		

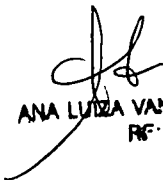
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 77/07, de 05/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 501/06, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/1/07


ANA LÚCIA VANES TORRES FERREIRA
RF: 558.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

01-501

06, 07, 02, 08

(a)

17

✓

LEI Nº 14.265, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 501/06, do Vereador Roberto Tripoli - sem filiação partidária)

Altera o art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.146, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e de animais montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município de São Paulo.

§ 1º Excetuam-se da proibição do "caput" os animais utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação, e pelas romarias, previamente autorizadas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º As romarias a que se refere o parágrafo anterior serão autorizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante solicitação da pessoa jurídica organizadora do respectivo evento, que responderá, inclusive, por quaisquer danos ao patrimônio público e desde que:

I - seja comprovada a existência de infra-estrutura de apoio, visando a saúde e bem-estar dos animais envolvidos, em especial quanto a médicos-veterinários e veículos adequados para fornecimento de água e alimentação e eventual remoção dos animais;
II - não comprometa a fluidez e segurança do trânsito em geral.

§ 3º Os procedimentos para obtenção da autorização de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos no decreto que regulamentará a presente lei." (NR)

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 02, 2007

pagina 01 de 02

Conferido: [assinatura]

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.

07/02/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 187
Em 09/02/2007
(a) LIMA AMERICA N. GUINASSING
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-501 de 2006 09/02/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14265/2007 de 06/02/2007

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 09/02/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927